

**INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO**



**NONA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, CONSTITUIÇÃO, FINS E DURAÇÃO**

**Art.1º** O INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO com sede no município de Nova Lima/MG, na Rua Ministro Orozimbo Nonato nº 102, salas 402 e 404, Torre B, Vila da Serra, CEP 34006-053, é uma associação civil constituída na forma da lei como pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa e sem qualquer vínculo político-partidário e religioso, inscrito no CNPJ sob o nº 15.555.941/0001-69, que teve esta alteração estatutária aprovada nos termos da 9ª AGE realizada em 13 de junho de 2025.

**§ 1º** O INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO também será identificado pela sigla **BR TEC** e terá prazo de duração indeterminado.

**§ 2º** O **BR TEC** é decorrente da vontade das pessoas físicas que o integram e das pessoas jurídicas que lhe dão apoio técnico, científico e tecnológico, que se unem para somar esforços e competências, para a consecução de finalidades de interesse público

**Art.2º** O **BR TEC** reger-se-á pelo presente estatuto, seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, especialmente o Código Civil Brasileiro e a Lei Federal nº 13.109, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e outras leis supervenientes que regularem a matéria.

**§ 1º** No desenvolvimento de suas atividades, o **BR TEC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, eficácia, eficiência, efetividade e transparência.

**§ 2º** O **BR TEC** deverá manter-se completamente alheio a manifestações políticas, religiosas ou estritamente pessoais, respeitando as opiniões e crenças que a Lei admitir.

**Art.3º** O **BR TEC** será representado, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, por seu Presidente eleito dentre os seus membros associados, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

**Art.4º** O **BR TEC** tem como objetivo precípuo a pesquisa científica básica e aplicada, a pesquisa tecnológica e a inovação, visando difundir novas metodologias de gestão, fomentar o empreendedorismo e disseminar o acesso às mais modernas ferramentas tecnológicas existentes no mercado.

**Art. 5º** O **BR TEC** tem por fim estudar, pesquisar e difundir soluções dos problemas ligados à modernização da administração pública em todos os seus níveis e aspectos, nas áreas administrativa, econômico-financeira, tributária, tecnológica, ambiental, educacional, de mobilidade urbana e defesa social, selecionar, preparar e capacitar

# **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO**



profissionais para atuação nos entes públicos nas diversas áreas do conhecimento, bem como promover o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis.

**Art.6º** Para a consecução dos seus objetivos o **BR TEC** poderá:

- I. Estabelecer linhas de atuação e parceria com o governo federal, governos dos estados e Distrito Federal, prefeituras municipais, organizações privadas e do Terceiro Setor, o Poder Judiciário e o Ministério Público federal e estadual;
- II. Celebrar convênios, acordos, ajustes, parcerias, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- III. Organizar e realizar reuniões, assembleias, conferências, seminários, congressos, palestras, projetos técnicos, intervenções técnicas, tecnológicas de inovação;
- IV. Fomentar atividades de aceleração de *startups* de natureza tecnológica, com vistas a promover maior disseminação das novas tecnologias disponíveis no mercado;
- V. Promover a experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VI. Receber e aplicar recursos financeiros de origem pública ou privada para a implementação e desenvolvimento de projetos estratégicos técnicos e tecnológicos, de natureza social, educacional, cultural, de saúde, mobilidade urbana, gestão de pessoas e gestão de processos;
- VII. Centralizar, coordenar e distribuir informações relativas às técnicas de gestão organizacional e aplicabilidade dos processos tecnológicos para o desenvolvimento das organizações públicas e privadas;
- VIII. Promover a realização de pesquisas de métodos de modernização do trabalho, gestão organizacional e de instrumentos tecnológicos aplicáveis às organizações públicas e privadas;
- IX. Atuar como agente de fomento a programas de modernização administrativa e tecnológica, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços das organizações públicas, a elevação de seus valores culturais, a eliminação de desperdícios e efetiva conformidade e integridade;
- X. Promover a educação financeira, auxiliando jovens, adolescentes e adultos no uso consciente do dinheiro, contribuindo para redução do grau de endividamento das famílias;
- XI. Realizar a avaliação econômico-financeira de ativos das organizações públicas e privadas, de forma a auxiliar na negociação com instituições financeiras para captação de recursos;
- XII. Promover o desenvolvimento institucional por meio da execução de serviços especializados relativos a estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos, emissão de pareceres de conformidade técnica e legal, assessorias e consultorias técnicas nas diversas áreas do conhecimento, inclusive de governança e compliance;
- XIII. Estimular a implementação de programas de mobilidade urbana, incluindo gestão, operacionalização e uso de tecnologia avançada para controle de

**INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO**



- ocupação de vagas de estacionamentos, baseada no conceito de cidade inteligente;
- XIV. Promover programas e ações de gestão, aperfeiçoamento e monitoramento da segurança pública nos estados e municípios brasileiros;
- XV. Promover programas de educação de jovens e adultos, incluindo o ensino à distância com uso de plataforma digital e programas de inclusão digital para crianças, jovens e adultos carentes, através do uso de aplicativos, capacitação e divulgação de campanhas específicas;
- XVI. Colaborar com o poder público ofertando serviços de utilidade pública, facilitando o acesso à informação, por meio de aplicativos, promovendo campanhas dos serviços essenciais do estado, tais como saúde, educação e segurança pública;
- XVII. Pleitear dos poderes públicos as medidas necessárias à consecução de seus objetivos, bem como implementar atividades específicas para a consecução de seus fins institucionais, buscando a modernização do setor público, mediante o planejamento estratégico, técnico e operacional, desenvolvimento de recursos humanos e tecnológicos, bem como de mobilidade urbana e acessibilidade, dentre outros;
- XVIII. Adquirir bens móveis, imóveis e materiais de consumo necessários às suas atividades;
- XIX. Contratar e dispensar seus empregados, ou atuar cooperativamente com as organizações públicas e privadas com as quais mantenha vínculo de apoio direto ou mediante convênios, acordos, parcerias, termos de colaboração ou fomento e outros instrumentos assemelhados;
- XX. Contratar serviços técnicos de profissionais liberais, empresas privadas, sociedades civis, faculdades, universidades, institutos, fundações e assemelhados como forma de fortalecer suas atividades próprias;
- XXI. Fornecer suporte técnico e tecnológico à gestão das políticas públicas dos diversos entes existentes no país;
- XXII. Desenvolver projetos sociais, culturais e educativos, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como fornecer produtos e serviços técnicos e tecnológicos destinados aos entes públicos do país;
- XXIII. Difundir conhecimentos da racionalização, gestão e tecnologia básica e aplicada através de cursos, palestras, conferências, seminários, congressos, revistas especializadas e outros meios;
- XXIV. Organizar biblioteca física e/ou eletrônica franqueada ao público, sobre assuntos de administração e gestão organizacional em todas as suas áreas, promovendo seu uso;
- XXV. Promover ações, projetos e programas de desenvolvimento social, objetivando colaborar com os poderes públicos e a sociedade civil, na melhoria da qualidade de vida da população nacional;
- XXVI. Desenvolver projetos que estimulem a socialização e exercício pleno da cidadania, propiciando o desenvolvimento de condutas éticas e proativas;
- XXVII. Promover ações, projetos e programas de desenvolvimento sustentável e proteção ambiental, visando a sustentabilidade;
- XXVIII. Implementar projetos e programas de educação de amplo espectro contemplando o desenvolvimento integral do ser humano;

**INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO**



- XXIX. Implementar projetos culturais, visando a proteção do acervo e patrimônio histórico do país, preservação das culturas regionais e do folclore brasileiro;
- XXX. Implementar projetos e programas de desenvolvimento urbano, em especial de mobilidade urbana, por meio do uso de tecnologias desenvolvidas por si, seus parceiros e *startups* aceleradas;
- XXXI. Promover o uso e a disseminação dos recursos tecnológicos de informação como meio de agilização e racionalização dos processos decisórios, pelo desenvolvimento, fornecimento e licenciamento de sistemas de gestão específicos (sistemas informatizados de gestão);
- XXXII. Promover estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento das organizações públicas e privadas, mediante a formação, capacitação, especialização e aperfeiçoamento dos profissionais em suas respectivas áreas de competência;
- XXXIII. Promover o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos científicos de interesse social;
- XXXIV. Incumbir-se do planejamento e da organização de serviços e/ou empreendimentos, tomando o encargo de executá-los ou de prestar-lhes a assistência técnica necessária à sua consecução;
- XXXV. Promover programas educativos e de assistência técnica, visando o aperfeiçoamento das condições de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- XXXVI. Atuar no recrutamento, seleção e capacitação de profissionais destinados à atuação nos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- XXXVII. Atuar na organização de centros de estudos, pesquisas e desenvolvimento acadêmico, objetivando a formação de profissionais nas diversas áreas da atividade pública;
- XXXVIII. Atuar na divulgação e implantação de medidas anticorrupção, desenvolvendo programas e/ou sistemas informatizados de Compliance e integridade para organizações públicas e privadas, bem como criar e implementar projetos de proteção de dados, com base na Lei Geral de Proteção de Dados;
- XXXIX. Executar outras atividades que possibilitem a consecução dos seus objetivos sociais.

**Art. 7º** - São atividades e serviços executados pelo **BR TEC** aqueles relativos à pesquisa científica básica e aplicada, à tecnologia e inovação, ao planejamento nas diversas áreas do conhecimento, modernização de processos e procedimentos de gestão, comunicação estratégica, reestruturação organizacional, desenvolvimento tecnológico e informatização, desenvolvimento e implementação de sistemas informatizados de gestão customizáveis e não customizáveis, elaboração, implementação e gestão de projetos e programas relativos a políticas públicas de educação, saúde, esportes, assistência social, desenvolvimento econômico, proteção ambiental e segurança pública, gestão organizacional e de recursos humanos, desenvolvimento de sistemas informatizados e metodologias de avaliação de desempenho, recrutamento e seleção de pessoas, execução de concursos públicos e processos seletivos, treinamentos, organização de seminários, congressos e palestras, bem como desenvolvimento e implementação de novas técnicas, tecnologias e métodos que visem o desenvolvimento e sustentabilidade organizacional, a mobilidade urbana, a geração de receitas para os entes públicos com os quais formalizar parcerias, nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO II  
DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO BR TEC**

**Art.8º** São deveres do **BR TEC**:

- I. Realizar as suas atividades em consonância com a Constituição da República, normas legais vigentes, disposições deste Estatuto e do seu Regimento Interno;
- II. Colaborar no desenvolvimento das organizações públicas e privadas com vistas ao desenvolvimento econômico e social do país;
- III. Promover a disseminação de novas tecnologias junto ao poder público, de modo a possibilitar a modernização da gestão, ampliar os mecanismos de arrecadação que gerem políticas públicas mais efetivas;
- IV. Desenvolver programas e projetos de promoção da cidadania;
- V. Divulgar informações relativas à sua área de atuação por meio de jornais, revistas, periódicos, boletins impressos ou eletrônicos, ou por quaisquer outros meios de comunicação, por si e/ou em parceria com outras organizações congêneres;
- VI. Aplicar todos os seus recursos financeiros, técnicos e metodológicos nas finalidades a que estiver vinculado;
- VII. Atuar em consonância com a Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa e Lei de Responsabilidade Fiscal e suas respectivas alterações futuras.

**Art.9º** É expressamente vedado ao **BR TEC**:

- I. Divulgar ou utilizar propaganda doutrinária contrária aos interesses e objetivos da organização;
- II. Exercer quaisquer atividades não compreendidas nas suas finalidades, nos termos estabelecidos neste estatuto.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DO BR TEC**

**Art.10** O **BR TEC** terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Diretoria Adjunta;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho Consultivo;
- VI. Núcleo Jurídico;
- VII. Núcleo de Pesquisas e Projetos.

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta por:

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 2º - A Diretoria Adjunta será composta por:

- I. Diretor de Relações Institucionais.



**INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO**



**Art.11** São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o orçamento do exercício para cada ano fiscal;
- c) Destituir, por maioria absoluta de seus membros, os administradores por infração ao Estatuto, Código de Conduta Organizacional e/ou Regimento Interno;
- d) Decidir sobre reforma estatutária;
- e) Decidir sobre a dissolução do **BR TEC** e o destino do seu patrimônio;
- f) Resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas sobre ele suscitadas.

**Art.12** Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar o programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- c) Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;
- d) Aplicar a pena de suspensão, advertência e exclusão aos associados;
- e) Articular-se com instituições públicas e privadas, no país e no exterior, para mútua colaboração, em atividades de interesse comum, celebrando convênios, acordos e termos de parceria;
- f) Deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens do **BR TEC**;
- g) Decidir sobre doações que não acarretem encargos para o **BR TEC**;
- h) Deliberar sobre outros assuntos de interesse do instituto.

**Art.13** Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e as decisões das Assembleias e da Diretoria Executiva, bem como tomar as providências necessárias a uma zelosa administração;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, quando o assunto não versar sobre interesse direto dos integrantes da própria Diretoria;
- c) Representar o **BR TEC**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante entidade brasileira, estrangeira ou internacional a que a organização estiver filiada e perante autoridades públicas;
- d) Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques, cauções, ordens de pagamento ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, inclusive os relativos à movimentação de fundos e depósitos e saques bancários;
- e) Elaborar e aprovar, por Resolução Interna, o Regimento Interno, o Código de Conduta Organizacional, o Termo de Confidencialidade, o Regulamento de Compras, o Regulamento de Viagens a Serviço, o Regulamento de Registro Patrimonial, o Regulamento de Registro e Controle do Acervo Técnico (livros, apostilas e periódicos), o Regulamento dos Processos de Credenciamento e Seleção de Profissionais, e demais normas e procedimentos internos, indispensáveis ao bom funcionamento do instituto;
- f) Aprovar a organização dos serviços administrativos internos, fixando condições para provimento de cargos, funções e vencimentos;
- g) Contratar e demitir funcionários;

6

**INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E  
GESTÃO**



- h) Determinar os assuntos a serem submetidos à Assembleia Geral e ao Conselho Consultivo;
- i) Prestar contas anualmente de sua gestão à Assembleia Geral apresentando-lhe o relatório e balanço do exercício, com parecer do Conselho Fiscal;
- j) Acompanhar a gestão contábil, financeira e patrimonial do **BR TEC**;
- k) Executar outras atividades necessárias ao bom funcionamento do instituto.

**Art. 14** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos de curta e média duração;
- b) No caso de renúncia do Presidente, substituí-lo até a realização de nova eleição;
- c) Elaborar o orçamento anual para cada exercício financeiro;
- d) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do **BR TEC**, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas;
- e) Gerenciar as atividades administrativas, incluindo a gestão de pessoas;
- f) Gerenciar as atividades de contas a pagar e contas a receber, zelando para que as despesas e gastos sejam compatíveis com as receitas auferidas;
- g) Apresentar os relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- h) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- i) Supervisionar a prestação de contas específica para entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou projetos específicos do **BR TEC**;
- j) Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, cauções, ordens de pagamento ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, inclusive os relativos à movimentação de fundos e depósitos bancários;
- k) Executar outras tarefas correlatas, definidas pela Assembleia ou designadas pelo Presidente.

**Art. 15** São competências da Diretoria Adjunta e dos Núcleos Jurídico e de Pesquisa e Projetos:

I – Compete ao Núcleo Jurídico:

- a) Prestar consultoria e assessoria jurídica às diversas unidades do **BR TEC**, envolvendo questões jurídicas, em todas as áreas do direito, primando pela legalidade dos atos a serem praticados pela instituição e por seus administradores;
- b) Efetuar pesquisas jurídicas relacionadas com assuntos de interesse do **BR TEC** e elaborar pareceres jurídicos de complexidade variada, aplicando a legislação, forma e terminologias adequadas ao assunto em questão, para utilizá-las na defesa dos interesses do **BR TEC**;
- c) Ajuizar ações judiciais, elaborar defesas e recursos administrativos e/ou judiciais, e outras peças processuais, bem como realizar audiências na representação judicial e extrajudicial do **BR TEC**;
- d) Acompanhar e realizar procedimentos administrativos específicos de interesse da entidade perante Cartórios, Tribunais de Contas, Ministério Público, dentre outros;

**INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E  
GESTÃO**



- e) Coordenar a equipe de advogados e estagiários do **BR TEC** e orientar na elaboração de relatórios de processos em andamento, incluindo, a probabilidade de êxito, contingência envolvida etc.;
- f) Manter em dia todas as certidões negativas e certificações necessárias à participação do **BR TEC** em processos de seleção de fornecedores;
- g) Analisar, elaborar e aprovar editais e demais documentos;
- h) Elaborar e/ou analisar instrumentos jurídicos diversos, bem como seus aditamentos, especialmente em âmbito civil e administrativo;
- i) Implementar um sistema de prevenção e detecção de ilícitos, treinar colaboradores, zelando pelo cumprimento de normas legais e regras internas do **BR TEC**, investigar irregularidades e transmitir as informações à Diretoria Executiva, acompanhadas ou não do aconselhamento sobre como proceder;
- j) Avaliar e validar contratos e fornecedores, expedindo orientações para adequação às normas internas e de integridade do **BR TEC**;
- k) Zelar pelo sigilo das informações próprias da entidade e de terceiros a ela relacionados, com base na Lei Geral de Proteção de Dados e de Propriedade Intelectual;
- l) Executar outras atividades correlatas

**II – Compete à Diretoria de Relações Institucionais:**

- a) Atuar na formulação de políticas de negócios de interesse do **BR TEC**, auxiliando na definição de estratégias de relações governamentais, auxiliando o Compliance na análise dos riscos regulatórios ou normativos e da defesa dos interesses da entidade;
- b) Auxiliar nas relações institucionais no âmbito interno e externo, por meio da articulação de demandas e o desenvolvimento de projetos voltados aos setores público e privado;
- c) Auxiliar a Diretoria Executiva na tomada de decisões estratégicas, apresentando fatos, dados e informações importantes para a melhor compreensão do cenário sobre o qual a decisão terá impacto;
- d) Executar outras atividades correlatas
- e) Conceder bolsas de caráter educacional aos associados, nos termos do regulamento.

**III – Compete ao Núcleo de Pesquisas e Projetos:**

- a) Elaborar e executar pesquisas e projetos científicos e tecnológicos aplicados, com foco na inovação e modernização de metodologias de gestão, tecnologia e áreas correlatas;
- b) Projetar, coordenar e implementar projetos técnicos de interesse público e privado, garantindo soluções sustentáveis e inovadoras;
- c) Publicar relatórios, artigos e estudos que promovam o avanço científico e técnico nas áreas de atuação do **BR TEC**;
- d) Estabelecer e fortalecer colaborações com universidades, centros de pesquisa, organizações governamentais e privadas para ampliar o alcance dos projetos desenvolvidos;

**INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E  
GESTÃO**



- e) Organizar treinamentos, workshops e eventos para capacitar profissionais nas áreas contempladas pelos projetos técnicos e pesquisas conduzidas pelo núcleo;
- f) Criar e implementar ferramentas tecnológicas e metodologias adaptadas às demandas.

**Parágrafo único** – O Regimento Interno disporá sobre a constituição e funcionamento das demais unidades internas do **BR TEC** de forma a permitir sua expansão institucional e o atingimento de seus objetivos estatutários.

**CAPÍTULO IV  
DOS ASSOCIADOS**

**Art. 16** O **BR TEC** é constituído por número ilimitado de associados pessoas físicas, podendo, também, admitir em seu quadro de associados pessoas jurídicas de direito privado que atendam os critérios estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

**Art. 17** O **BR TEC** terá as seguintes categorias de associados:

- a) Efetivos - todas as pessoas físicas admitidas após a constituição do **BR TEC**, mediante indicação de um dos membros efetivos, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- b) Honorários – pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços ao **BR TEC**;
- c) Colaboradores - pessoas físicas que vierem a atuar nos projetos de cooperação técnico-científica mantidos pelo **BR TEC**.

§ 1º Terão direito a voto durante as assembleias somente os associados efetivos.

§ 2º Os demais associados poderão participar das assembleias, mas não terão direito a voto.

§ 3º Os associados colaboradores serão admitidos com base nas seguintes regras:

- a) Para os profissionais vinculados a pessoas jurídicas de direito privado, mediante prévio estabelecimento de convênio de cooperação técnico-científica entre a organização a que estes estiverem vinculados e o **BR TEC**;
- b) Para os profissionais vinculados à Administração Pública, mediante convênio ou acordo de cooperação técnica firmado entre o órgão de origem e o **BR TEC**;
- c) Para os profissionais ou pessoas físicas não vinculadas a organização de direito público ou privado conveniada com o **BR TEC**, mediante assinatura de Termo de Confidencialidade e Adesão ao Código de Ética e Conduta do **BR TEC**.

§ 4º Para admissão no Quadro de Associados Colaboradores, o profissional deverá:

- a) Submeter-se ao Processo de Credenciamento previsto no Regimento Interno e alcançar aprovação no mesmo;
- b) Aderir às normas do **BR TEC**, mediante assinatura do Termo de Adesão ao Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética e Conduta Organizacional;

**INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E  
GESTÃO**



- c) Assinar o Termo de Confidencialidade, Proteção de Dados e de Propriedade Intelectual para se habilitar a executar trabalhos internos e externos em projetos do **BR TEC**.

§ 5º Os que vierem a executar serviços como Associados Colaboradores nos termos do Parágrafo 4º desta cláusula:

- a) Poderão receber ajuda de custo para despesas operacionais, desde que previamente pactuadas;
- b) Poderão receber honorários pelos serviços prestados, aqueles que efetivamente participarem da execução de serviços, elaboração de projetos por prazo determinado, devendo referidos honorários serem calculados a preço de mercado e pagos nos termos estabelecidos pela Diretoria Executiva.

§ 6º O recebimento de honorários acarretará os descontos legais previstos, em especial a contribuição para a Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, que serão recolhidos nos termos da legislação vigente.

§ 7º O **BR TEC** reembolsará todas as despesas realizadas pelo associado colaborador quando no exercício de atividades formalmente pactuadas entre as partes e sempre em conformidade com os regulamentos vigentes.

§ 8º O Regimento Interno estabelecerá detalhadamente todos os direitos e deveres dos associados colaboradores.

**Art.18** São direitos e atribuições dos associados efetivos:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos do **BR TEC**;
- b) Zelar pela fiel consecução das finalidades e objetivos institucionais do **BR TEC**;
- c) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- d) Apresentar propostas, programas e planos de ação para o **BR TEC**;
- e) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

**Art.19** São deveres de todos os associados:

- a) Auxiliar o **BR TEC** na consecução de seus fins estatutários;
- b) Desempenhar zelosamente cargos, missões ou serviços que lhes competirem;
- c) Respeitar as normas deste Estatuto, Regimento Interno, Código de Conduta Organizacional, bem como as decisões e demais atos da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.

**CAPÍTULO V  
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art.20** O associado que não cumprir as determinações deste Estatuto ou do Regimento Interno estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;

**INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E  
GESTÃO**



- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

**Art.21** As penas de advertência, suspensão e exclusão serão impostas pela Diretoria Executiva, salvo se cometidas pelos Diretores, que serão aplicadas por deliberação da Assembleia Geral.

**Art.22** Para as penas de advertência, suspensão e exclusão de associados efetivos ou honorários, impostas pela Diretoria Executiva, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

**Art.23** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto e/ou em Resolução da Presidência.

**Art.24** Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material ao **BR TEC**.

**Art.25** A exclusão do associado poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Falecimento da pessoa física;
- b) Extinção da pessoa jurídica;
- c) Impedimento legal por sentença condenatória transitada em julgado;
- d) Por pedido próprio, dirigido à Diretoria;
- e) Por infração ao presente Estatuto, Regimento Interno e/ou Código de Conduta em decisão aprovada pela Diretoria Executiva, em especial pela ausência não justificada a pelo menos 3 Assembleias Ordinárias ou 2 Assembleias Extraordinárias, consecutivas ou não;
- f) Por comprovado prejuízo moral ou material causado ao **BR TEC**.

**Parágrafo único** - Se a causa da exclusão ocorrer em razão da alínea "f" do *caput* deste artigo, o associado colaborador que causar prejuízo direto ao **BR TEC** ou aos seus clientes e/ou parceiros, deverá ressarcir o dano causado, nos valores apurados pela Diretoria Executiva.

**Art.26** Serão advertidos os associados que:

- I. Por palavras ou quaisquer outros meios desobedecerem às normas deste Estatuto e do Regimento Interno;
- II. Violarem normas estatutárias e regimentais que não se enquadrarem nos casos de suspensão e ou exclusão.

**Art.27** A penalidade de exclusão do quadro de associados será aplicada nos seguintes casos:

- I. Ofensa às deliberações das Assembleias ou decisões da Presidência;
- II. Se, por decisão fundamentada da Presidência, for considerada pessoa nociva à entidade;
- III. Promover o descrédito do **BR TEC**;

**INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E  
GESTÃO**



IV. Nas condenações criminais, transitadas em julgado, pela prática de crimes hediondos previstos na forma da lei.

§ 1º Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, que deverá ser interposto no prazo máximo de 10 dias, a partir da divulgação da sanção.

§ 2º Recebido e admitido o recurso, o Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária para julgamento do recurso, devendo a deliberação deste ser fundamentada e aprovada por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 3º Aquele que for punido com a pena de exclusão terá obrigação de ressarcir o **BR TEC** dos prejuízos que tenha causado.

§ 4º A exclusão do quadro de associados não gera direito ao excluído de receber qualquer valor de caráter indenizatório ou não.

**CAPÍTULO VI  
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art.28** A Assembleia Geral é a instância máxima de decisões ou deliberações do **BR TEC**, sendo soberanas as suas decisões ou deliberações.

**Parágrafo único** - As Assembleias Gerais somente poderão deliberar sobre a pauta de convocação.

**Art.29** As Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico (*e-mail*, *SMS*, *whatsapp*), correspondência e/ou edital afixado na sede da entidade e/ou divulgado no portal eletrônico do **BR TEC**.

§ 1º As convocações deverão ser realizadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos.

§ 2º As deliberações das Assembleias serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após o horário de início da primeira, com qualquer número de presentes.

**Art.30** Serão realizadas Assembleias Gerais Ordinárias para:

- I. Tomada e apreciação das contas da Presidência e/ou demais órgãos, referente ao exercício financeiro anterior;
- II. Manifestação dos membros a respeito de reivindicações afetas aos seus direitos e interesses;
- III. Apreciação, discussão e aprovação do orçamento para o exercício financeiro do ano seguinte e aplicação das receitas existentes;
- IV. Admissão de novos associados;
- V. Eleição dos integrantes dos diferentes órgãos do **BR TEC**.

**Art.31** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas:

**INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E  
GESTÃO**



- I. Por convocação do Presidente ou da maioria dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- II. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros no gozo de seus direitos, desde que por pedido fundamentando;
- III. Para alterar este Estatuto;
- IV. Para destituição dos administradores.

§ 1º As decisões ou deliberações da Assembleia Geral somente serão tomadas por escrutínio secreto nos casos de eleição da Diretoria Executiva e demais órgãos, ressalvada a eleição inicial que será por voto aberto, bem como a tomada e apreciação de contas.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum deverá ser de 2/3 dos membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**CAPÍTULO VII  
DA ADMINISTRAÇÃO DO BR TEC**

**Art.32** A administração do **BR TEC** ficará a cargo do Presidente, auxiliado pelos demais diretores, que terá mandato com duração de 03 (três) anos, podendo ser reeleito para mandatos sucessivos.

**Parágrafo único** - Serão eleitos no mesmo ato os demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal com seus suplentes.

**CAPÍTULO VIII  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art.33** O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, incumbido de verificar a regularidade da administração contábil-financeira do **BR TEC**, e será constituído por 03 (três) integrantes efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, em chapa registrada e composta por integrantes do quadro de associados efetivos da entidade.

§ 1º O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os candidatos ao Conselho Fiscal devem integrar a mesma chapa que concorrer à Diretoria Executiva.

§ 3º Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os integrantes da Diretoria Executiva, laços de parentesco até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

§ 4º Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, este será substituído por um dos suplentes até o final do mandato.

# **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO**



§ 5º Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger um novo suplente, que completará o mandato do substituído até o final.

**Art.34** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar e emitir pareceres sobre as atividades financeiras, contábeis e patrimoniais da entidade por meio do exame dos seus livros e documentos de escrituração, podendo, para tanto, solicitar, a qualquer órgão do **BR TEC**, esclarecimentos e informações para o melhor desempenho de suas atribuições;
- II. Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades que venham a ser constatadas na situação financeira ou patrimonial do **BR TEC**;
- III. Emitir parecer sobre a prestação anual de contas do **BR TEC**;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens pertencentes ao **BR TEC**;
- V. Convocar, mediante *quorum* de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros efetivos, por motivo fundamentado e relevante, a Assembleia Geral Extraordinária;
- VI. Eleger dentre seus integrantes, um Presidente, para presidir as reuniões do Conselho.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá valer-se de auditores externos para auxiliá-lo em suas atividades, desde que o **BR TEC** possua recursos disponíveis para o custeio das despesas correspondentes ou que estes sejam remunerados com recursos oriundos de termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, devidamente aprovados nos Planos de Trabalho.

## **CAPÍTULO IX DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art.35** O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento técnico e científico, podendo ser composto por um mínimo de 05(cinco) e um máximo de 11(onze) integrantes indicados pela Diretoria Executiva, dentre pessoas de notório saber, vinculadas a instituições acadêmicas e/ou pessoas de reconhecida capacidade profissional e conduta ilibada, que possam agregar valor às atividades do **BR TEC**.

**Art.36** O Conselho Consultivo não tem mandato com prazo pré-determinado, podendo exercer suas funções consultivas pelo mesmo período de vigência do mandato da Diretoria Executiva em exercício.

§ 1º O Conselho Consultivo poderá ser indicado na mesma Assembleia de eleição da Diretoria Executiva.

§ 2º Caso a Diretoria Executiva não tenha efetivado todas as indicações ou não tenha recebido as respostas afirmativas dos respectivos indicados, seus integrantes poderão ser indicados *a posteriori*.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E  
GESTÃO**



§ 3º Os indicados para compor o Conselho Consultivo tomarão posse quando da aceitação formal da indicação, em solenidade especial ou conforme deliberação do Presidente, exercendo suas funções pelo tempo que restar do mandato da Diretoria Executiva em exercício.

**Art.37** O Conselho Consultivo reunir-se-á, quando formalmente convocado pelo Presidente e/ou pela Diretoria Executiva, em reuniões presididas pelo Presidente do **BR TEC**, para opinar sobre os planos e projetos de desenvolvimento institucional ou para tratar de assuntos específicos, assim definidos na convocação.

**Art.38** Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Ter função consultiva permanente;
- b) Tomar conhecimento e opinar sobre os planos da Diretoria Executiva;
- c) Assessorar a Diretoria Executiva sempre que solicitado;
- d) Contribuir efetivamente com a Diretoria Executiva na definição da estratégia e plano de metas do **BR TEC**.

**Parágrafo único** - As sugestões do Conselho Consultivo não têm caráter deliberativo e não obrigam a Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO X  
DAS SUBSTITUIÇÕES NOS CARGOS**

**Art.39** Nos casos de renúncia, falecimento ou perda de mandato eletivo, assumirá o cargo vago o substituto legal, na ordem constante da chapa eleita.

**Art.40** Havendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente permanecerá à frente da administração da entidade, até que se realizem novas eleições, que deverão se efetivar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art.41** Configura-se abandono de cargo eletivo a ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um ano.

**Art.42** O membro que renunciar ou perder o seu mandato, nos termos estatutários, ficará impedido de concorrer, nos 02 (dois) pleitos subsequentes àquele que foi eleito.

**Art.43** Nos casos de suspensão das eleições por medida judicial permanecerão na administração da entidade os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até a realização de novas eleições e posse dos eleitos.

**CAPÍTULO XI  
DAS RENDAS E DO PATRIMÔNIO DO BR TEC**

**Art.44** Constituem patrimônio do **BR TEC** todos os bens que este, a qualquer título, adquirir a propriedade, além das doações e transferências patrimoniais que vier a receber.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E  
GESTÃO**



**Art.45** Constituem rendas do **BR TEC**:

- I. Valores recebidos em contraprestação por serviços prestados;
- II. Subvenções, doações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do instituto pela Administração Pública direta e indireta;
- III. Receitas oriundas de convênios, Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Fomento e/ou Cooperação;
- IV. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade;
- IX. Usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- X. Doações ou legados;
- XI. Outras receitas de capital;
- XII. Outras rendas eventuais.

**Art.46** O patrimônio, receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pelo **BR TEC** serão integralmente aplicados no País, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art.47** O **BR TEC** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estiverem vinculadas.

**Parágrafo único** - O estabelecido no *caput* deste artigo aplica-se às receitas originárias de termos de parceria, acordos de colaboração, termos de fomento e convênios firmados com órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

**Art.48** As despesas do **BR TEC** serão realizadas e contabilizadas nos termos deste estatuto, seu regimento interno, demais normas administrativo-financeiras e da legislação contábil-fiscal vigente.

**Parágrafo único** – Fica proibido sob qualquer forma a restituição, compensação ou indenização das contribuições voluntárias feitas por qualquer associado, especialmente daqueles excluídos dos quadros do **BR TEC**.

**Art.49** Os bens móveis e imóveis pertencentes ao **BR TEC** somente podem ser alienados mediante autorização prévia e oficial da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO XII  
DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art.50** A partir da aprovação desta alteração estatutária, o processo eleitoral do **BR TEC** será realizado de acordo com as disposições contidas neste Capítulo.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO**



**Art.51** Incumbe aos associados do **BR TEC**, no gozo de seus direitos, elegerem os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos previstos neste Estatuto.

**Art.52** Os trabalhos eleitorais serão dirigidos por uma Comissão composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Presidente do **BR TEC**.

**Art.53** As eleições serão convocadas, por edital, publicado no sítio eletrônico do **BR TEC**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

**Art.54** São condições para disputar eleição e ser investido em qualquer um dos cargos eletivos do **BR TEC**:

- I. Ser membro do instituto;
- II. Estar em dia com suas obrigações estatutárias;
- III. Não ter lesado o patrimônio público ou de qualquer outra entidade associativa;
- IV. Não ter sido condenado por crimes hediondos, roubo, furto, atos de corrupção, prática de suborno e/ou improbidade administrativa.

**Art.55** O pedido de registro de chapa será feito no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do edital de convocação, e deverá ser apresentado em 02 (duas) vias assinadas por qualquer integrante da chapa.

**Art.56** Sob pena de indeferimento, o requerimento de pedido de registro de chapa será instruído com os seguintes documentos:

- I. Declaração fornecida pelo **BR TEC** de que os candidatos estão quites com suas obrigações estatutárias, no gozo de seus direitos e satisfazem as demais condições previstas neste Estatuto;
- II. Ficha de inscrição individual contendo os dados pessoais e outras informações definidas pela Comissão Eleitoral, que deverão ser preenchidas e assinadas por cada um dos candidatos;
- III. Cópia autenticada do documento de identidade de cada um dos integrantes da chapa concorrente;
- IV. Cópia do comprovante de residência.

**Parágrafo único** - É de inteira responsabilidade de cada chapa verificar se seus integrantes preenchem todos os requisitos elencados neste Capítulo.

**Art.57** Somente será recebido o pedido de registro de chapa que apresentar os nomes completos e número total dos candidatos para os cargos efetivos e suplentes.

**Parágrafo único** - É vedado participar de mais de uma chapa em qualquer hipótese.

**Art.58** No ato da inscrição, a Comissão Eleitoral fornecerá ao representante de cada chapa o comprovante do registro da mesma.

**§ 1º** Verificada qualquer irregularidade, o Presidente da Comissão Eleitoral indeferirá o pedido de registro de chapa ou de candidato nela inscrito.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E  
GESTÃO**



§ 2º Em hipótese alguma será prorrogado o prazo de registro/inscrição de chapa.

**Art.59** O registro das chapas deverá ser divulgado no prazo de 03 (três) dias, mediante fixação de cópia dos mesmos na sede do **BR TEC**, abrindo prazo de 03 (três) dias úteis para a impugnação de candidaturas.

**Art.60** O candidato ou a chapa impugnada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa escrita e a Comissão Eleitoral o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir sobre o pedido de impugnação em única e última instância.

**Art.61** Não havendo registro de chapas para concorrer serão convocadas outras eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - Existindo apenas uma chapa única será dispensado o processo de eleição, que será substituído pelo processo de aclamação.

**Art.62** O pleito eleitoral para coleta de votos, quando houver mais de uma chapa disputando, terá a duração mínima de 03 (três) horas.

**Art.63** É facultado a cada chapa registrada indicar um fiscal para acompanhar o pleito eleitoral.

**Art.64** Será indicado um assessor jurídico para acompanhar todo o processo eleitoral, que ficará responsável pela lavratura de ata relativa aos trabalhos eleitorais.

**Art.65** No caso de empate entre 02 (duas) ou mais chapas, serão convocadas novas eleições, no prazo de 10 (dez) dias, às quais concorrerão apenas as chapas empatadas.

**Art.66** A partir da aprovação desta alteração estatutária a posse da chapa eleita nas eleições, poderá ocorrer no mesmo dia da eleição ou, no máximo, em até 15 (quinze) dias após as eleições.

**CAPÍTULO XIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.67** Os associados, conselheiros, dirigentes, gerentes e coordenadores do **BR TEC** não respondem pelas obrigações da entidade, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

**Art.68** O **BR TEC** não concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, instituidores, associados, benfeitores ou equivalentes, exceto a concessão de bolsas acadêmicas nos termos de regulamento próprio.

**Art.69** O **BR TEC** não remunera seus administradores, diretores, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E  
GESTÃO**



§ 1º As despesas efetuadas pelos integrantes da Diretoria Executiva no exercício de suas funções técnicas e/ou administrativas, referentes a viagens, hospedagens e alimentação serão ressarcidas mediante a comprovação de tais gastos, nos termos do Regulamento de Viagens e conforme valores estabelecidos por Resolução da Presidência.

§ 2º Compete ao Diretor Administrativo-financeiro baixar regulamento de despesas de viagens e formas de prestação de contas das mesmas, além de outras medidas de cunho administrativo-organizacional, destinadas a todas as áreas de atividades do **BR TEC**.

**Art.70** O **BR TEC** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

**Parágrafo único** - Para fins de atendimento ao previsto no *caput* entende-se como benefícios ou vantagens pessoais aqueles obtidos por seus dirigentes e seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta e/ou colateral, consanguíneos ou afins, até o segundo grau.

**Art.71** Excluídos do **BR TEC**, os associados não terão direito à indenização ou vantagem a nenhum título.

**Art.72** O exercício financeiro do **BR TEC** coincidirá com o ano civil.

**Art.73** Os profissionais, pessoas físicas, que prestarem serviços nas áreas meio do **BR TEC** serão admitidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e demais legislações correlatas que regulam os contratos de prestação de serviços.

**Art.74** O **BR TEC** manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

**Art.75** O orçamento do **BR TEC** será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas previstas para o exercício e indispensáveis à sua manutenção.

**Art.76** O exercício social terá início no dia primeiro de janeiro e terminará no dia trinta e um de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço do exercício, obedecidas as normas e disposições regulamentares.

**Art.77** No caso de dissolução do **BR TEC**, liquidado seu passivo, se houver, os bens e haveres remanescentes serão revertidos a uma instituição de igual natureza e que tenha, preferencialmente o mesmo objeto social, e que preencha os requisitos da Lei nº 13.109/14, alterada pela Lei nº 13.204/15 ou, na sua falta, a uma entidade, conforme indicação da Assembleia Geral.

**Art.78** O **BR TEC** é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, gerentes, coordenadores, empregados

**INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO**



ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, inclusive por razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, os quais são aplicados integralmente na consecução dos objetivos do mesmo.

**Art.79** A prestação de contas do **BR TEC** cumprirá, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Apresentação, aos associados, de Relatório de atividades e demonstrações financeiras dos recursos obtidos por meio de Termos de Parceria, Colaboração ou Fomento, em conformidade com as leis que regem referidos instrumentos;
- III. Outros documentos exigidos pelos instrumentos de parceria firmados com órgãos públicos da administração direta, indireta ou fundacional.

**Parágrafo único** - Além das normas previstas no *caput* deste artigo, a prestação de contas do **BR TEC** conterà:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração de déficit ou superávit do exercício;
- c) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- d) Relatório de atividades pormenorizado da Diretoria Executiva, demonstrando as principais ocorrências do exercício;
- e) Quadro comparativo de receitas e despesas previstas e realizadas;
- f) Notas explicativas do balanço.

**Art.80** Os princípios constitucionais e administrativos em vigor, bem como, normas de conduta pautadas na moralidade e probidade administrativa, deverão ser observados em todos os atos praticados pelos dirigentes e associados do **BR TEC**.

**Art.81** A critério da Assembleia Geral poderá ser concedido o título de Membro Honorário da Entidade a pessoa física ou jurídica que tiver prestado relevantes serviços para a consecução dos objetivos do **BR TEC**.

§ 1º O título de Membro Honorário poderá ser revogado a qualquer momento pela Assembleia Geral e não confere direito a voto ou a participação em qualquer assembleia ou deliberação do **BR TEC**.

§ 2º O título de Membro Honorário somente se efetiva com a assinatura do homenageado ou seu representante legal no Livro de Membros Honorários do **BR TEC**.

**Art.82** Para a consecução de seus objetivos, o **BR TEC** cumprirá o disposto na Lei Anticorrupção nº 12.846/13, pela qual não oferecerá, dará ou se comprometerá a dar a quem quer que seja, ou aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, garantindo que seus prepostos e

**INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO**



colaboradores ajam de acordo com a ética e integridade necessárias à segurança jurídica de suas atividades.

**Art. 83** Qualquer reforma estatutária, discutida e regularmente aprovada em Assembleia Geral entrará em vigor na data de sua aprovação e respectivo registro no Cartório competente, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Art.84** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para sanar possíveis dúvidas oriundas da aplicação deste Estatuto.

**Art. 85** A presente alteração estatutária foi aprovada na 9ª AGE realizada em 13 de junho de 2025.

Belo Horizonte (MG), 13 de junho de 2025.

  
WILSON WLADIMIR DE ALENCAR MENDES  
PRESIDENTE

Lucas Machado da Pinna  
OAB/MG 212.900

Julda de Edineir Gaudas  
OAB/MG 63618

  
Helene da Graça Lupe Alves  
OAB/MG 76.595

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA EMPREENDEDORISMO E GESTÃO



AVERBADO(A) sob o nº 73, no registro 132888, no Livro A, em 08/07/2025

Belo Horizonte, 08/07/2025

*Osanto*

Emol:R\$101,40 R\$ 182,08 TFJ: R\$ 88,71 Rec:R\$ 11,47 Iss:R\$ 7,82 - Total: R\$ 227,18  
Emol:R\$101,40 R\$ 180,68 TFJ: R\$ 84,26 Rec: R\$ 14,28 Iss:R\$ 4,45 - Total: R\$ 279,87

João Nadi Néri - Oficial Escrivão / André Stockauskas Dias Da Silva - Edson Silva Pires De Carvalho / Jéssica Paula Néri Silveira - Escrivão Substituto

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA EMPREENDEDORISMO E GESTÃO

AVERBAÇÃO nº 73, no registro 132888, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 08/07/2025

*Osanto*

Emol:R\$101,40 R\$ 25,00 TFJ: R\$ 7,77 Rec: R\$ 1,80 Iss: R\$ 1,28 - Total: R\$ 26,25

João Nadi Néri - Oficial Escrivão / André Stockauskas Dias Da Silva - Edson Silva Pires De Carvalho / Jéssica Paula Néri Silveira - Escrivão Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG



Selo Eletrônico Nº IZD38064  
Cód. Seg. 8215.1936.2996.4487  
Quantidade de Atos Praticados: 00024

Atos(s) Praticado(s) por: Thiago Souza - Auxiliar

Emol:R\$ 442,65 TFJ: R\$ 137,22 Total: R\$ 579,87 ISS: R\$ 2,18

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

